EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.01/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.93/2026.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/TO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.249.252/0001-75, e do Agente de Contratação designado pela **Portaria nº 110/2026**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES** (art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO (CNES nº 9681493), com recursos de emenda parlamentar transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (Programa Requalifica UBS – Reforma, Proposta nº 11249.2520001/26-004). O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 01/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, nas condições deste Edital e de seus anexos.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com o Decreto Municipal nº 01/2022, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Aplicam-se, ainda, as disposições do Projeto Básico, do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descritivo, das Planilhas Orçamentárias, da Memória de Cálculo, do cronograma físico-financeiro, da minuta contratual e dos demais anexos, que integram este Edital independentemente de transcrição.

II – DOS DADOS DO CERTAME

2.1. Órgão Promotor: Município de Filadélfia/TO – Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

2.3. Processo Administrativo: nº.93/2026.

2.4. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

2.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

2.6. Modo de Disputa: Aberto (art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.7. Fases: inversão de fases, com a habilitação antecedendo a apresentação de lances e o julgamento das propostas.

2.8. Valor estimado: R$ 399.005,30 (trezentos e noventa e nove mil, cinco reais e trinta centavos), divulgado.

2.9. Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Serviço.

2.10. Sistema Eletrônico: BNC – Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com).

2.11. Data da Sessão Pública: 02 de dezembro de 2026, às **09h00min** (horário de Brasília/DF).

2.12. Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: exclusivamente pelo sistema eletrônico, até as 08h30min do dia 02 de dezembro de 2026.

2.13. Agente de Contratação: Wilson Felix Fragoso, designado pela Portaria nº 110/2026.

2.14. Endereço: Rua Pedro Ludovico Teixeira, Centro, Filadélfia/TO, CEP 77.795-000 – E-mail: licitacao@filadelfia.to.gov.br – Expediente: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis.

2.15. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.16. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

III – DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras; e

III – no sítio eletrônico oficial do Município (www.filadelfia.to.gov.br).

3.2. Alterações, avisos, esclarecimentos e decisões serão divulgados pelos mesmos meios, cabendo aos interessados acompanhá-los durante todo o procedimento.

IV – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior**, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à completa execução, conforme Projeto Básico e documentos técnicos anexos.

4.2. A reforma compreende, em síntese: serviços preliminares; recuperação e pintura de paredes internas e externas; pisos em concreto, pintura de piso e manta vinílica; substituição de portas e esquadrias; recuperação da cobertura em telha cerâmica; substituição de forros; louças, metais e acessórios de acessibilidade; paisagismo; serviços finais; e administração local.

4.3. Em caso de divergência entre a descrição do objeto na plataforma eletrônica e a deste Edital, prevalecerá a deste Edital e de seus anexos.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 24 – Fundo de Saúde;

Funcional Programática: 10.301.4534.1106.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 1.600.0000 – Transferência fundo a fundo do SUS proveniente do Governo Federal (Emenda Parlamentar nº 40710009).

5.2. Os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar nº 40710009, no valor de R$ 399.922,00, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO para reforma de unidade básica de saúde, conforme Proposta nº 11249.2520001/26-004 e Portaria de habilitação nº 11.491, de 01/06/2026, devendo a execução observar as regras e os prazos do Ministério da Saúde.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os preços unitários máximos da Planilha Orçamentária.

6.2. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com remuneração pelas quantidades efetivamente executadas e medidas, aos preços unitários da proposta, por se tratar de obra de reforma em que parte das condições somente é conhecida durante a execução, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, com lances públicos e sucessivos.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto que atendam às condições deste Edital e estejam credenciadas na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.2. O credenciamento dar-se-á mediante chave de identificação e senha pessoal e intransferível, sendo a licitante responsável por todas as transações efetuadas em seu nome e pela manutenção de seus dados cadastrais.

7.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante todo o procedimento, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou da desconexão.

7.4. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital;

b) o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, bem como empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – inclusive o Engenheiro Civil Robersson Yuri Guimarães de Castro Ribeiro e a empresa RYG de Castro Ribeiro, responsáveis pelo projeto, orçamento e fiscalização da obra (ART nº TO20260677317);

c) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção;

d) aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na gestão e fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo ao de escravo;

g) agente público do órgão contratante;

h) organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição; e

i) empresas reunidas em consórcio, considerando o porte e a baixa complexidade relativa do objeto e a existência de diversas empresas aptas a executá-lo isoladamente.

7.6. O impedimento estende-se a quem atue em substituição a pessoa sancionada com o intuito de burlar a penalidade.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame, por meio da plataforma BNC ou do e-mail licitacao@filadelfia.to.gov.br.

8.2. As respostas serão divulgadas no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura, e vincularão os participantes e a Administração.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

8.4. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, será divulgada nova data para a sessão, reabrindo-se o prazo legal.

8.5. Dúvidas, divergências ou omissões identificadas nos projetos, planilhas e memoriais deverão ser apresentadas nesta fase, por meio de pedido de esclarecimento.

IX – DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica é **facultativa** e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que as licitantes conheçam a edificação, os acessos e as condições de funcionamento da UBS.

9.2. O representante será acompanhado por servidor designado, que emitirá Atestado de Vistoria. Os agendamentos serão organizados de modo a evitar visitas simultâneas de licitantes distintas.

9.3. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento das Condições Locais** (Anexo IV), assinada pelo responsável técnico.

9.4. A não realização da visita não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições locais.

X – DA INVERSÃO DE FASES

10.1. A licitação será processada com **inversão de fases**, de modo que a habilitação antecederá a apresentação de lances e o julgamento das propostas (art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. A inversão justifica-se por dois motivos: (i) os recursos federais estão sujeitos a prazos de início de execução e de conclusão fixados pelo Ministério da Saúde, cujo descumprimento pode levar à perda dos recursos, sendo necessário reduzir o risco de convocações

sucessivas de licitantes inabilitados; e (ii) a obra será executada em unidade de saúde em funcionamento, o que torna relevante verificar previamente a qualificação técnica das licitantes.

10.3. Somente as licitantes habilitadas participarão da etapa de lances e do julgamento.

XI – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário de abertura da sessão, simultaneamente:

a) os documentos de habilitação exigidos no Capítulo XIV;

b) a proposta inicial cadastrada no sistema, com o valor global;

c) a proposta inicial escrita, conforme Capítulo XII; e

d) o comprovante da garantia de proposta.

11.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos inseridos no sistema.

11.3. No cadastramento da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema ou em documento anexo, que:

a) está ciente e concorda com as condições do Edital e cumpre os requisitos de habilitação;

b) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, das normas infralegais e das convenções coletivas vigentes;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos;

d) não possui empregados em trabalho degradante ou forçado;

e) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; e

f) quando for o caso, enquadra-se como ME/EPP e cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A falsidade de declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na lei.

11.5. Os documentos serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de habilitação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

XII – DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. A proposta inicial escrita, em papel timbrado da licitante, datada e assinada, deverá conter:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

b) identificação do processo e da licitação;

c) descrição do objeto;

d) valor global, em algarismos e por extenso;

e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e

f) declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, BDI, mobilização e desmobilização.

12.2. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro ou omissão, ressalvadas as hipóteses legais.

12.3. Independentemente do regime tributário adotado na formação dos preços, serão efetuadas as retenções legais no pagamento.

12.4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.4.1. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar garantia de proposta de **1% (um por cento) do valor estimado**, correspondente a **R$ 3.990,05 (três mil, novecentos e noventa reais e cinco centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único (art. 96, § 1º).

12.4.3. O comprovante deverá ser anexado ao sistema até a abertura da sessão e identificar a licitante, a licitação e o valor garantido.

12.4.4. A ausência da garantia, sua apresentação fora do prazo ou em valor inferior implicará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação.

12.4.5. A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, e será executada integralmente na recusa injustificada em assinar o contrato ou na não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

XIII – DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. A sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação na data e no horário indicados, no endereço eletrônico da plataforma BNC.

13.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo campo de mensagens do sistema. As licitantes não poderão se identificar nas mensagens até a conclusão da etapa de lances.

13.3. Aberta a sessão, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação de todas as licitantes, verificando previamente o atendimento às condições de participação mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

13.4. Concluída a análise, serão declaradas habilitadas ou inabilitadas as licitantes, mediante decisão motivada registrada no sistema, abrindo-se prazo para manifestação da intenção de recorrer, na forma do Capítulo XIX.

13.5. Após a fase de habilitação, somente as licitantes habilitadas prosseguirão para a etapa de lances.

13.6. Após a entrega dos documentos, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para: (i) complementar informações sobre documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

13.7. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

XIV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

14.1.2. Sociedade empresária ou SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de seus administradores.

14.1.4. Filial: inscrição do ato constitutivo da filial, com averbação no registro da matriz.

14.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade.

14.2.3. Regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

14.2.4. Regularidade perante o FGTS (CRF).

14.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

14.2.7. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, ainda que com restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, quando não houver prazo de validade expresso.

14.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, inciso I). Para empresas constituídas há menos de 2 anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício; para as constituídas no exercício corrente, será aceito o balanço de abertura.

14.3.3. A boa situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **iguais ou superiores a 1,00 (um)**, calculados pelas fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

14.3.4. A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices, assinada por profissional de contabilidade registrado no CRC.

14.3.5. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado**, correspondente a **R$ 39.900,53 (trinta e nove mil, novecentos reais e cinquenta e três centavos)** (art. 69, § 4º).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou no CAU.

14.4.2. Capacidade técnico-profissional: indicação de profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com o respectivo atestado, que comprove a execução de obra ou serviço de **reforma ou construção de edificação** com características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no item 14.4.4, não sendo exigidos quantitativos mínimos para o profissional.

14.4.3. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por CTPS ou registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional. O profissional indicado deverá participar efetivamente da obra, admitida a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

14.4.4. Capacidade técnico-operacional: um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (art. 67, § 1º), nos quantitativos mínimos abaixo, correspondentes a até 50% do previsto (art. 67, § 2º):

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UND.	QUANT. TOTAL	QUANT. MÍNIMA
01	Fornecimento e instalação de piso vinílico em manta (manta vinílica compacta)	m²	246,39	123,19
02	Retirada e recolocação/substituição de telhas cerâmicas de encaixe, incluso içamento	m²	370,93	185,46
03	Aplicação de fundo preparador em paredes	m²	986,33	493,16
04	Fornecimento e instalação de porta em chapa de aço com batente, fechadura e dobradiças	un	17	08
05	Emassamento de paredes com massa látex	m²	758,04	379,02
06	Forro de gesso em placas	m²	246,39	123,19
07	Pintura látex acrílica em paredes	m²	921,13	460,56

14.4.5. Será admitido o somatório de atestados, sem duplicidade de contagem, e serão

aceitos atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II).

14.4.6. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificar os serviços, os quantitativos, o local e o contratante, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua veracidade.

14.4.7. Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais (Anexo IV).

14.4.8. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução, e de responsabilidade técnica (Anexo V), não sendo exigida a propriedade prévia dos equipamentos.

14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

14.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou documento digital com assinatura eletrônica verificável. A consulta a sítios oficiais pelo Agente de Contratação constitui meio legal de prova.

14.5.2. O registro cadastral no SICAF ou em cadastro oficial equivalente poderá substituir os documentos por ele abrangidos.

14.5.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação será inabilitada.

XV – DA ETAPA DE LANCES

15.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes habilitadas poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo informadas imediatamente de seu recebimento.

15.2. Os lances serão ofertados pelo **valor global** da proposta.

15.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado. O intervalo mínimo entre lances será de **R$ 100,00 (cem reais)**, aplicável aos lances intermediários e ao que cobrir a melhor oferta.

15.4. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, inclusive para lances intermediários.

15.5. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente e o sistema ordenará as propostas.

15.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá reiniciar a disputa aberta para definição das demais colocações.

15.7. Não serão aceitos dois lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a sessão, as licitantes serão informadas em tempo real do menor lance, vedada a identificação da licitante.

15.8. O Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível.

15.9. A licitante que não oferecer lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

15.10. Em caso de desconexão do Agente de Contratação por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

XVI – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

16.1. Encerrados os lances, se a melhor proposta não for de ME/EPP e houver proposta de ME/EPP igual ou até **10% (dez por cento)** superior, esta poderá apresentar, em 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior à melhor classificada (arts. 44, § 1º, e 45 da LC nº 123/2006).

16.2. Não exercido o direito, serão convocadas as ME/EPP remanescentes na mesma situação, na ordem de classificação; havendo empate entre elas, o sistema realizará sorteio.

16.3. A licitante que não assinalar a declaração de ME/EPP no sistema não usufruirá do tratamento favorecido.

16.4. Persistindo empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA ADEQUADA

17.1. O Agente de Contratação negociará com a primeira colocada condições mais vantajosas, inclusive quando a proposta permanecer acima do valor estimado, podendo negociar com as demais, na ordem de classificação, se a primeira for desclassificada (art. 61).

17.2. A licitante melhor classificada deverá encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada, sob pena de desclassificação, de:

a) Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item, mantidos os itens, descrições, unidades e quantidades da planilha da Administração;

b) Composições de Preços Unitários de todos os serviços;

c) Composição analítica do BDI e dos encargos sociais; e

d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de 90 (noventa) dias e com o cronograma da Administração.

17.3. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo preço unitário da Planilha Orçamentária da Administração, nem o preço global superior ao valor estimado, sob pena de desclassificação.

17.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, podendo ser corrigidos no prazo fixado, desde que não haja majoração do preço global.

XVIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O Agente de Contratação examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado e com os preços unitários máximos.

18.2. Será desclassificada a proposta que (art. 59):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico e anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou

e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

18.3. Inexequibilidade: nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado**, ou seja, inferiores a **R$ 299.253,98**. Antes da desclassificação, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em diligência, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

18.4. Garantia adicional: a licitante vencedora cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado**, ou seja, inferior a **R$ 339.154,51**, deverá prestar, para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução (art. 59, § 5º).

18.5. Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

18.6. Encerrado o julgamento, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer.

XIX – DOS RECURSOS

19.1. Em razão da inversão de fases, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10 (dez) minutos**, após a fase de habilitação e após o julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

19.2. As razões recursais relativas a ambas as fases serão apresentadas em **momento único**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, exclusivamente pelo sistema (art. 165, § 1º, inciso II).

19.3. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis contados da intimação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis. O recurso terá efeito suspensivo.

19.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão será reaberta quando o provimento de recurso anular atos anteriores, quando a vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal nos termos da LC nº 123/2006, ou em outras hipóteses legais.

20.2. As licitantes remanescentes serão convocadas pelo sistema ou por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação (art. 71).

XXII – DA CONTRATAÇÃO

22.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa

aceita, admitida a assinatura eletrônica.

22.2. Antes da assinatura, a Administração consultará o CEIS, o CNEP, o SICAF e o CADIN (art. 91, § 4º), e exigirá a manutenção das condições de habilitação.

22.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando a adjudicatária às sanções e à perda da garantia de proposta.

22.4. Na recusa, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora ou, frustrada a negociação, nas condições de suas propostas, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura, e o prazo de execução de **90 (noventa) dias** contados da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico e minuta contratual.

XXIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. A contratada prestará garantia de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogável por igual período. Na modalidade seguro-garantia, observar-se-á o art. 96, § 3º.

23.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da garantia.

23.3. A garantia será restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, deduzidos eventuais valores devidos à Administração (art. 100).

23.4. A garantia deverá ser complementada ou renovada nos casos de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo.

XXIV – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. As condições de execução, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro constam do Projeto Básico (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo III).

24.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, com base em medições dos serviços efetivamente executados, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato, mediante prévia autorização da fiscalização, vedada a subcontratação da administração local e da responsabilidade técnica pela obra.

25.2. A subcontratação de parcela de maior relevância somente será admitida se a subcontratada comprovar qualificação técnica equivalente à exigida para aquela parcela.

25.3. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

XXVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa (art. 155):

a) deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente justificado;

b) não enviar a proposta adequada ao último lance ou à negociação;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada no prazo de validade da proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;

f) comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante conluio; ou

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156), considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade.

26.3. A multa será de **0,5% a 30%** do valor estimado da contratação: 5% (cinco por cento) para as infrações das alíneas “a” a “c” e 20% (vinte por cento) para as das alíneas “d” a “g”.

26.4. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

26.5. A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26.6. Caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo da declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167).

26.7. As sanções relativas à execução contratual constam da Minuta do Contrato.

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. A homologação não implica direito à contratação.

27.3. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

27.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

27.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerados os dias de expediente na Administração.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

27.7. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital; entre os documentos técnicos, prevalecerá a planilha orçamentária quanto a quantitativos e o memorial descritivo quanto a especificações.

27.8. O resultado será divulgado na plataforma BNC, no PNCP e no Diário Oficial do

Município.

27.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

27.10. Fica eleito o foro da Comarca de Filadélfia/TO para dirimir as questões decorrentes desta licitação.

XXVIII – DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VI – Documentos técnicos: Projeto Arquitetônico; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária Sintética; Planilha Orçamentária Analítica (composições); Memória de Cálculo; Curva ABC de Serviços; composição do BDI e dos encargos sociais; Cronograma Físico-Financeiro; e ART nº TO20260677317.

Filadélfia/TO, 17 de novembro de 2026.

WILSON FELIX FRAGOSO:17880874372

Assinado de forma digital por WILSON FELIX FRAGOSO:17880874372

WILSON FELIX FRAGOSO
Agente de Contratação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.93/2026

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO – Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de **Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior**, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO (CNES nº 9681493), com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo elaborados pelo Engenheiro Civil Robersson Yuri Guimarães de Castro Ribeiro (CREA nº 211.125/D-TO – ART nº TO20260677317).

1.2. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com julgamento pelo **menor preço global**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A UBS Orlando Pereira de Assunção Júnior apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, com necessidade de recuperação da cobertura, dos forros, das pinturas, dos pisos, das esquadrias e de louças e metais, além de adequações de acessibilidade e ambiência, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A reforma permitirá adequar os ambientes às exigências sanitárias de limpeza e desinfecção, melhorar o acolhimento dos usuários e as condições de trabalho das equipes, fortalecendo a Atenção Primária no Município.

2.3. A obra é custeada com recursos da Emenda Parlamentar nº 40710009, transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (Programa Requalifica UBS – Reforma, Proposta nº 11249.2520001/26-004), devendo observar os prazos de início e de conclusão do programa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FORMA DE SELEÇÃO

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 01/2022, mediante **Concorrência Eletrônica**, com inversão de fases (art. 17, § 1º), conforme motivação do Edital.

3.2. Serão observadas as normas da ABNT aplicáveis, a RDC ANVISA nº 50/2002, a NBR 9050 (acessibilidade), as Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as normas do Ministério da Saúde aplicáveis às obras do programa.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo:

I – serviços preliminares: fornecimento e instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado (4,50 m^2), no padrão exigido pelo Ministério da Saúde;

II – paredes externas: remoção de pintura, fundo preparador, massa acrílica, pintura látex acrílica premium e esmalte acetinado (228,29 m^2);

III – paredes internas: remoção de pintura, emassamento com massa látex, fundo preparador e pintura látex acrílica premium (758,04 m^2);

IV – pisos: piso de concreto em calçada (2,10 m^3), pintura de piso (173,58 m^2) e manta vinílica compacta (246,39 m^2);

V – esquadrias: remoção de 19 portas de madeira, instalação de 17 kits de porta em chapa de aço 85×215 cm e 2 portas de aço tipo veneziana 90×210 cm, fechaduras, pintura em esmalte sintético e película insulfilm (29,44 m^2);

VI – cobertura: retirada e recolocação de telhas cerâmicas de encaixe (370,93 m^2), remoção e execução de cumeeiras (22,76 m) e emboçamento (102 m);

VII – forro: demolição do forro existente e execução de forro de gesso 60×60 cm, com emassamento e pintura (246,39 m^2);

VIII – louças e acessórios: 7 barras de apoio em aço inox, 18 torneiras de lavatório, 1 torneira de tanque, 19 sifões e substituição de 5 vasos sanitários;

IX – paisagismo: terra vegetal, grama (59,52 m^2) e 2 palmeiras;

X – serviços finais: limpeza final da obra e placa de inauguração em alumínio; e

XI – administração local durante 3 (três) meses.
4.2. Os quantitativos constam da Planilha Orçamentária Sintética e da Memória de Cálculo, que prevalecem em caso de divergência quanto a quantidades.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução obedecerá rigorosamente ao Projeto Arquitetônico, ao Memorial Descritivo e às normas técnicas. Dúvidas sobre acabamentos ou técnicas serão submetidas à fiscalização antes da execução.
5.2. Os materiais serão novos e de primeira qualidade. As marcas indicadas na planilha (ex.: manta vinílica "linha Nera Contract Pixel") são referenciais, admitindo-se similares de qualidade equivalente ou superior, mediante apresentação prévia de ficha técnica e amostra à fiscalização.
5.3. Execução com a unidade em funcionamento: antes do início, a contratada apresentará plano de ataque por ambientes, aprovado pela fiscalização e pela coordenação da UBS, prevendo isolamento das frentes de serviço com tapumes ou lonas, controle de poeira, proteção de mobiliário e equipamentos, rotas seguras para usuários e limpeza diária das áreas liberadas.
5.4. Cobertura: os serviços serão executados por trechos, com proteção provisória contra chuvas, cumprimento da NR-35 (linha de vida, cinto tipo paraquedista e treinamento) e substituição das peças danificadas. Constatado comprometimento do madeiramento, a contratada comunicará imediatamente a fiscalização antes de prosseguir.
5.5. Piso vinílico: a manta será assentada sobre base regularizada, limpa e seca, com adesivo recomendado pelo fabricante, juntas soldadas a quente e arremates com rodapé, resultando em superfície contínua e lavável.
5.6. Forro e pinturas: os forros e pinturas internas deverão resultar em superfícies lisas e laváveis. Nos ambientes assistenciais, as tintas deverão ser laváveis e, preferencialmente, de baixo odor.
5.7. Acessibilidade: as barras de apoio e os demais elementos de acessibilidade serão instalados conforme a NBR 9050.
5.8. Resíduos: os resíduos da obra serão segregados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, vedado o uso do abrigo de resíduos de serviços de saúde da unidade.
5.9. A contratada refará, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o projeto ou as especificações.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data fixada na Ordem de Serviço.
6.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, abrangendo a execução, as medições e o recebimento provisório e definitivo, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A Ordem de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual e da ART/RRT de execução, observado o prazo do programa para o início da obra.
6.4. Atrasos imputáveis à contratada não ensejam prorrogação, sem prejuízo das sanções. Prorrogações por fato não imputável à contratada serão formalizadas com a readequação do cronograma.

7. DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

7.1. O valor global estimado é de **R$ 399.005,30 (trezentos e noventa e nove mil, cinco reais e trinta centavos)**.
7.2. O orçamento adota como referências o SINAPI 09/2026 (Tocantins), o SBC 10/2026 (Tocantins), o ORSE 08/2026 (Sergipe) e composições próprias, no regime **não desonerado**, com **BDI de 24,90%**.
7.3. Os preços unitários da Planilha Orçamentária são os **preços máximos aceitáveis** para cada item.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Exigências de qualificação técnica constam do Capítulo XIV do Edital, contemplando registro no CREA/CAU, capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional nas seguintes parcelas de maior relevância (valor individual ≥ 4% do total), com quantitativos mínimos de 50%:
I – manta vinílica compacta: 123,19 m^2;
II – retirada e recolocação de telhas cerâmicas de encaixe: 185,46 m^2;
III – aplicação de fundo preparador: 493,16 m^2;
IV – porta em chapa de aço: 08 unidades;

V – emassamento com massa látex em paredes: 379,02 m²;
VI – forro de gesso em placas: 123,19 m²; e
VII – pintura látex acrílica em paredes: 460,56 m².

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados (art. 117), podendo a fiscalização técnica ser exercida pelo engenheiro responsável indicado na ART nº TO20260677317.
9.2. Compete à fiscalização: verificar a conformidade dos serviços com o projeto; conferir medições; aprovar amostras e materiais; registrar ocorrências no Diário de Obra; determinar correções; e comunicar ao gestor os fatos que excedam sua competência.
9.3. A contratada manterá Diário de Obra atualizado e responsável técnico em visitas periódicas à obra, além de encarregado em tempo integral.
9.4. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente a obra conforme projeto, memorial, planilha e cronograma, no prazo de 90 dias.
10.2. Apresentar, antes da Ordem de Serviço, a garantia contratual, a ART/RRT de execução e o plano de ataque por ambientes, e matricular a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível.
10.3. Instalar a placa de obra no padrão do Ministério da Saúde em até 5 (cinco) dias da Ordem de Serviço.
10.4. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra, inclusive EPIs e EPCs, cumprindo as NR-18 e NR-35.
10.5. Preservar a segurança de pacientes, acompanhantes e servidores, mantendo isolamento, sinalização e limpeza das frentes de serviço e evitando a interrupção do atendimento sem prévia programação.
10.6. Proteger mobiliário, equipamentos e instalações existentes, respondendo por danos que causar.
10.7. Submeter à aprovação da fiscalização amostras e fichas técnicas dos materiais de acabamento antes da aplicação.
10.8. Comunicar imediatamente à fiscalização divergências entre os documentos técnicos ou condições ocultas, abstendo-se de executar o serviço afetado até a decisão.
10.9. Não executar serviços extras ou alterações sem prévia autorização formal.
10.10. Apresentar medições com boletim, memória de cálculo e relatório fotográfico, e fornecer à Administração as informações e fotografias necessárias ao monitoramento da obra junto ao Ministério da Saúde.
10.11. Destinar adequadamente os resíduos e apresentar comprovantes de destinação.
10.12. Manter as condições de habilitação durante toda a execução e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
10.13. Entregar a obra limpa, com todos os serviços concluídos e testados, e responder por vícios e defeitos nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar os documentos técnicos.
11.2. Designar gestor e fiscal(is) do contrato.
11.3. Coordenar com a equipe da UBS a liberação dos ambientes e o remanejamento dos atendimentos durante a obra.
11.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços executados.
11.5. Efetuar os pagamentos nos prazos contratuais.
11.6. Decidir tempestivamente sobre as solicitações da contratada e aplicar as sanções cabíveis.
11.7. Alimentar o sistema de monitoramento do Ministério da Saúde com as informações da obra.

12. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

12.1. As medições serão **mensais**, pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários da proposta, acompanhadas de boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico e Diário de Obra.
12.2. A administração local será paga proporcionalmente à execução física dos demais serviços, e não por período decorrido.

12.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da liquidação, mediante nota fiscal atestada, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e recolhimentos previdenciários, observada a ordem cronológica (art. 141).
12.4. Serão efetuadas as retenções legais (INSS, ISSQN e IR, quando cabível).

13. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento (setembro/2026), após o que poderão ser reajustados pelo **INCC-DI/FGV**, pela fórmula $R = V \times [(I_1/I_0) - 1]$.
13.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente o fato. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado do fiscal, após vistoria de todos os ambientes.
14.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias do provisório, mediante termo circunstanciado da comissão ou servidor designado, após a correção das pendências (art. 140).
14.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional pela perfeita execução.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As infrações e sanções aplicáveis à contratada constam da Minuta do Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Projeto Básico: Projeto Arquitetônico; Memorial Descritivo; Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica; Memória de Cálculo; Curva ABC de Serviços; composição do BDI e dos encargos sociais; Cronograma Físico-Financeiro; e ART nº TO20260677317.
16.2. As alterações observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Filadélfia/TO, 16 de novembro de 2026.

ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO:92715761104

Assinado de forma digital por ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO:92715761104

Aryanna Marinho Medeiros Bento
Secretária Municipal de Saúde – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da licitante)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO

Ref.: Processo Administrativo nº.93/2026 – Concorrência Eletrônica nº.01/2026.

Objeto: execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO (CNES nº 9681493).

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____ CIDADE/UF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Apresentamos proposta para execução do objeto acima, pelo **preço global de R$ _____ (_____)**, conforme Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Composição do BDI e dos Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

Declaramos que:

a) os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e BDI;

b) nenhum preço unitário ofertado é superior ao da Planilha Orçamentária da Administração;

c) executaremos a obra no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Serviço;

d) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) conhecemos as condições locais e o funcionamento da UBS durante a obra, e cumpriremos as medidas de segurança e isolamento exigidas;

Avenida Prefeito Jesus de Alencar, S/N (63) 99127-0305 www.filadelfia.to.gov.br saude@filadelfia.to.gov.br

f) os materiais empregados serão novos e atenderão às especificações; e

g) estamos de acordo com todas as condições do Edital e de seus anexos.

Local e data.

_____

Nome, CPF e cargo do representante legal

Avenida Prefeito Jesus de Alencar, S/N (63) 99127-0305 www.filadelfia.to.gov.br saude@filadelfia.to.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.93/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/TO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.249.252/0001-75, com sede na Avenida Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Filadélfia/TO, CEP 77.795-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do Fundo, NOME, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. De outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[●]**, estabelecida à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome e qualificação do representante legal]**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. As partes celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº.93/2026 – Concorrência Eletrônica nº 01/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução de **empreitada por preço unitário**, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 01/2022 e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital da Concorrência Eletrônica nº.01/2026 e seus anexos;

II – O Projeto Básico;

III – o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo;

IV – a ART nº TO20260677317 e demais peças técnicas;

V – As planilhas orçamentárias e composições de custos;

VI – A memória de cálculo;

VII – Os memoriais e especificações técnicas;

VIII – O cronograma físico-financeiro;

IX – A composição do BDI e dos encargos sociais;

X – A proposta de preços e a planilha readequada da CONTRATADA; e

XI – Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº.93/2026.

2.3. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta, aos documentos de habilitação apresentados, ao Edital e aos respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO (CNES nº 9681493)**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários, conforme Projeto Básico e documentos técnicos.

3.2. A execução deverá observar integralmente as especificações e quantitativos do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e cronograma físico-financeiro.

3.3. O objeto compreende serviços preliminares, recuperação e pintura de paredes, pisos e manta vinílica, substituição de esquadrias, recuperação da cobertura, substituição de forros, louças, metais e acessórios, paisagismo, serviços finais e administração local.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar a obra completa, limpa e em condições de uso pela unidade de saúde, responsabilizando-se pela segurança, qualidade e durabilidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([valor por extenso])**, conforme proposta vencedora e planilha orçamentária contratual.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, administração local, mobilização, desmobilização, BDI e demais despesas incidentes.

4.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar nº 40710009 (Proposta nº 11249.2520001/26-004), na seguinte classificação: Órgão 13 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 24 – Fundo de Saúde;

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.4534.1106.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – Transferência fundo a fundo do SUS proveniente do Governo Federal (Emenda Parlamentar nº 40710009).

4.4. A execução orçamentária e financeira observará a vinculação dos recursos e as normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O prazo de execução das obras será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução, as medições e o recebimento provisório e definitivo, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE**, que constituirá autorização formal para o início dos serviços.

5.4. A Ordem de Serviço indicará, quando necessário, a data de início da execução, os locais das intervenções e demais orientações indispensáveis à mobilização e ao início dos trabalhos.

5.5. A CONTRATADA deverá promover a mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao início e à regular execução das obras, de modo a cumprir o prazo estabelecido e o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da garantia contratual e da ART/RRT de execução e a aprovação do plano de ataque por ambientes, observado o prazo de início de execução fixado pelo programa do Ministério da Saúde.

5.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos e etapas previstos no cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o regular andamento ou a conclusão das obras.

5.8. Eventuais atrasos decorrentes de fato imputável à CONTRATADA não ensejarão prorrogação automática dos prazos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas neste Contrato.

5.9. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa, demonstração da necessidade e regular formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Na ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, os prazos serão avaliados e ajustados pela Administração na forma da legislação aplicável, mediante o correspondente registro e formalização no processo administrativo.

5.11. A eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser acompanhada, quando necessário, da adequação do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da análise de seus reflexos sobre a vigência contratual e a garantia de execução.

5.12. A prorrogação do prazo não importará, por si só, em direito à alteração do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras situações expressamente admitidas pela legislação.

5.13. A conclusão física das obras antes do término da vigência contratual não extinguirá automaticamente o Contrato, permanecendo vigentes as obrigações necessárias às medições finais, correções, recebimento das obras e demais providências relativas ao encerramento da contratação.

5.14. Permanecerão exigíveis após o término da vigência contratual as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à **garantia, qualidade, segurança, funcionalidade, responsabilidade por vícios ou defeitos e reparação de danos**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e em seus anexos:

6.1.1. Executar integralmente a reforma da UBS Orlando Pereira de Assunção Júnior, em estrita observância ao projeto, às especificações e às condições da contratação.

6.1.2. Executar os serviços de acordo com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Contrato.

6.1.3. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvados os materiais ou elementos expressamente definidos como de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.1.4. Providenciar e manter vigente a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** relativa à execução das obras e demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

6.1.5. Manter durante a execução responsável técnico legalmente habilitado e os profissionais indicados para fins de qualificação técnica, admitida a substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.1.6. Cumprir o prazo de execução de **90 (noventa) dias**, contado da Ordem de Serviço, observando as etapas do cronograma físico-financeiro.

6.1.7. Executar a placa de obra no padrão do Ministério da Saúde em até 5 (cinco) dias da Ordem de Serviço, e os serviços de paredes, pisos, esquadrias, cobertura, forro, louças e acessórios, paisagismo e serviços finais conforme o memorial descritivo.

6.1.8. Empregar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações técnicas, responsabilizando-se pela procedência, transporte, armazenamento, conservação e correta aplicação.

6.1.9. Realizar os ensaios, testes e controles previstos nos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, apresentando à fiscalização os respectivos relatórios, certificados e laudos quando exigidos.

6.1.10. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou condições contratuais.

6.1.11. Manter as frentes de serviço isoladas e sinalizadas, com controle de poeira e limpeza diária, preservando a segurança de pacientes, acompanhantes, servidores e terceiros, considerando o funcionamento da unidade de saúde.

6.1.12. Fornecer e exigir a utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** e **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs**, cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.13. Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização, transporte, guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados.

6.1.14. Adotar medidas de proteção ambiental, segregando e destinando os resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, vedado o uso do abrigo de resíduos de serviços de saúde da unidade.

6.1.15. Manter **Diário de Obra** ou instrumento equivalente, com registro das atividades executadas, condições relevantes, ocorrências, paralisações, determinações da fiscalização e demais fatos relacionados à execução.

6.1.16. Permitir e facilitar o acesso do gestor, dos fiscais e demais representantes do CONTRATANTE aos locais das obras, materiais, equipamentos e documentos relacionados à execução.

6.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou omissão identificada entre projetos, desenhos, memoriais, planilhas, especificações ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar o serviço afetado até definição da providência cabível.

6.1.18. Não alterar projetos, dimensões, especificações, materiais ou métodos executivos sem prévia análise e autorização formal do CONTRATANTE.

6.1.19. Apresentar as medições acompanhadas de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico devidamente identificado e, quando aplicáveis, ensaios, laudos, certificados e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

6.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

6.1.22. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários da unidade ou a terceiros, inclusive a mobiliário e equipamentos existentes, decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

6.1.23. Comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução das obras.

6.1.24. Executar a obra por ambientes ou setores, conforme plano de ataque aprovado com a coordenação da UBS, evitando a interrupção do atendimento sem prévia programação.

6.1.25. Entregar a obra integralmente concluída, limpa e em condições de uso, retirando materiais, equipamentos, instalações provisórias e resíduos.

6.1.26. Responder pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das obras e serviços executados, inclusive pelos vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis.

6.1.27. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do Contrato, desde que compatíveis com o instrumento contratual, os documentos técnicos e a legislação.

6.1.28. Cumprir todas as demais obrigações previstas no **Edital, Projeto Básico, proposta vencedora, projetos e demais anexos**, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviço.

7.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os projetos, planilhas, memoriais, especificações e demais documentos necessários à execução.

7.1.3. Coordenar com a equipe da UBS a liberação dos ambientes e o remanejamento dos atendimentos durante a obra.

7.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do Contrato.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras.

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários.

7.1.7. Analisar e decidir as solicitações e ocorrências apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.8. Conferir os serviços e quantitativos executados e analisar as medições.

7.1.9. Exigir a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços ou materiais em desacordo.

7.1.10. Rejeitar os serviços que não atendam às condições contratadas.

7.1.11. Exigir ensaios, testes, laudos e certificados quando previstos ou tecnicamente necessários.

7.1.12. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas.

7.1.13. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e liquidados.

7.1.14. Disponibilizar eventual material ou bem expressamente definido como de responsabilidade do Município.

7.1.15. Alimentar o sistema de monitoramento do Ministério da Saúde com as informações e fotografias da obra.

7.1.16. Analisar previamente qualquer necessidade de alteração de projeto, dimensão, especificação ou método executivo.

7.1.17. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

7.1.18. Aplicar as sanções administrativas cabíveis.

7.1.19. Proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras.

7.1.20. Exigir a correção das pendências identificadas por ocasião do recebimento provisório.

7.1.21. Fornecer por escrito as informações, autorizações e determinações que possam repercutir na execução.

7.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelas quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas, aos preços unitários da proposta, limitado aos quantitativos contratados, ressalvadas as alterações formalizadas.

8.2. As medições serão mensais. A administração local será medida proporcionalmente à execução física dos demais serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a medição acompanhada de:

8.3.1. boletim de medição;

8.3.2. memória de cálculo;

8.3.3. relatório fotográfico, com identificação suficiente das unidades e serviços executados;

8.3.4. Diário de Obra ou equivalente;

8.3.5. ensaios, testes, laudos e certificados aplicáveis; e

8.3.6. demais documentos técnicos necessários.

8.4. A fiscalização procederá à conferência da medição, podendo realizar levantamentos, inspeções e verificações de campo.

8.5. Constatada divergência, serão promovidos os ajustes necessários.

8.6. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos até sua regularização.

8.7. Após aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura.

8.8. DA LIQUIDAÇÃO

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATANTE procederá à liquidação com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

8.8.2. Será verificada a correspondência entre Nota Fiscal/Fatura, medição aprovada, preços contratados e demais documentos.

8.8.3. Havendo erro ou inconsistência, a CONTRATADA será comunicada para regularização.

8.8.4. A pendência deverá ser formalmente indicada à CONTRATADA.

8.9. DO PAGAMENTO

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa.

8.9.2. O pagamento ficará condicionado ao regular processamento da medição e liquidação.

8.9.3. Serão efetuadas as retenções legalmente aplicáveis.

8.9.4. Não será admitido pagamento antecipado de serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9.5. Serviços executados além das condições contratadas sem prévia autorização não gerarão direito automático a pagamento.

8.9.6. A aprovação da medição e o pagamento não implicam recebimento definitivo.

8.9.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Caberá à CONTRATADA optar pelas modalidades legalmente admitidas:

9.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.2.2. seguro-garantia;

9.2.3. fiança bancária; ou

9.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na opção pelo seguro-garantia, serão observados os prazos e condições previstos no Edital e na legislação.

9.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

9.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as alterações de prazo e valor.

9.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações, inclusive:

9.6.1. prejuízos decorrentes da não execução ou execução inadequada;

9.6.2. multas não adimplidas;

9.6.3. danos e indenizações de responsabilidade da CONTRATADA; e

9.6.4. demais obrigações legalmente abrangidas.

9.7. Utilizada a garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la.

9.8. Alterado o valor contratual, a garantia será ajustada para manter o percentual de 5%.

9.9. Prorrogada a vigência, a garantia deverá ser igualmente prorrogada.

9.10. Na suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, serão observadas as disposições legais aplicáveis à renovação da garantia.

9.11. Os emitentes das garantias serão notificados acerca de processo de apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

9.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições legais.

9.13. A garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA.

9.14. A garantia contratual é distinta da garantia de proposta exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s).

10.2. A fiscalização abrangerá todos os serviços da reforma, podendo a fiscalização técnica ser exercida pelo engenheiro responsável indicado na ART nº TO20260677317.

10.3. Compete ao gestor:

10.3.1. coordenar a execução administrativa;

10.3.2. acompanhar prazos e cronograma;

10.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

10.3.4. adotar providências diante das ocorrências;

10.3.5. instruir alterações, prorrogações, reajustamentos e demais procedimentos; e

10.3.6. encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua atribuição.

10.4. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1. acompanhar a execução e verificar sua conformidade com os documentos técnicos;

10.4.2. acompanhar os serviços de cobertura, forro, pinturas, pisos, esquadrias, louças, metais e acessórios, aprovando previamente amostras e fichas técnicas dos materiais de acabamento;

10.4.3. verificar dimensões, quantitativos, materiais e métodos executivos;

10.4.4. conferir serviços e medições;

10.4.5. verificar a qualidade dos materiais;

10.4.6. exigir ensaios, testes e laudos;

10.4.7. registrar ocorrências;

10.4.8. determinar correções; e

10.4.9. comunicar ocorrências ao gestor.

10.5. As medições somente serão atestadas após verificação efetiva.

10.6. A CONTRATADA manterá responsável técnico legalmente habilitado.

10.7. Gestor e fiscais terão livre acesso aos locais das intervenções.

10.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais e serviços desconformes.

10.9. Nenhuma alteração de projeto, dimensão, material ou método executivo poderá ser realizada unilateralmente.

10.10. Divergências entre documentos deverão ser comunicadas antes da execução.

10.11. As determinações relevantes serão formalmente registradas.

10.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.

10.14. A gestão e fiscalização observarão o Contrato, Edital, Projeto Básico e demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA

11.1. Concluídas as obras, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE.

11.2. O objeto será recebido **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado e após vistoria.

11.3. O recebimento abrangerá todos os ambientes da UBS, verificando cobertura, forros, pinturas, pisos, esquadrias, louças, metais, acessórios de acessibilidade e áreas externas.

11.4. A CONTRATADA apresentará, quando aplicáveis, ARTs, Diário de Obra, relatórios, testes, laudos, certificados e demais documentos.

11.5. Constatadas pendências, a CONTRATADA promoverá as correções às suas expensas.

11.6. O recebimento **definitivo** ocorrerá após verificação da conclusão integral e correção das pendências.

11.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.8.1. A CONTRATADA responderá pela **qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade** das obras e serviços executados.

11.8.2. Serão observados os prazos de garantia e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

11.8.3. Identificado vício, defeito ou falha imputável à CONTRATADA, esta deverá realizar os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias.

11.8.4. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, fixando prazo compatível com a natureza e gravidade da ocorrência.

11.8.5. A responsabilidade abrange cobertura, forros, revestimentos, pinturas, pisos, esquadrias, louças, metais e demais componentes executados ou fornecidos, observados o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil.

11.8.6. Não serão abrangidos danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros, ausência de manutenção de responsabilidade do usuário ou Administração ou causas não imputáveis à CONTRATADA.

11.8.7. O término da vigência, pagamento ou recebimento definitivo não extinguirá responsabilidades que devam subsistir.

11.9. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios ocultos, observados os respectivos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e regular formalização, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações poderão ocorrer:

12.2.1. para adequação técnica dos projetos ou especificações;

12.2.2. em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa;

12.2.3. para substituição da garantia;

12.2.4. para modificação do regime de execução quando legalmente cabível;

12.2.5. para modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes; e

12.2.6. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões nos limites legais.

12.4. Alterações de projetos, dimensões, materiais, métodos executivos ou quantitativos dependerão de prévia análise técnica e autorização.

12.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto.

12.6. A CONTRATADA não executará serviços adicionais ou alterações sem prévia autorização.

12.7. Condições supervenientes ou divergências de campo serão formalmente comunicadas.

12.8. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.9. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

12.10. Havendo alteração do valor, a garantia será ajustada.

12.11. As alterações preservarão o equilíbrio econômico-financeiro.

12.12. Os preços de serviços acrescidos observarão os critérios legais e os parâmetros do orçamento.

12.13. A alteração dependerá da regular instrução processual.

12.14. As modificações serão incorporadas aos documentos técnicos afetados.

12.15. Aplicam-se as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, após o qual poderão ser reajustados.

13.2. Para fins de reajustamento será adotado o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV**, tendo como data-base o mês de referência do orçamento estimado (setembro/2026).

13.3. O reajustamento será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I_1 / I_0) - 1]}$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela sujeita ao reajustamento;

$\mathbf{I_0}$ = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;

$\mathbf{I_1}$ = índice correspondente ao período em que o reajustamento se tornar devido.

13.4. O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas que fizerem jus à atualização.

13.5. Parcelas cuja execução tenha sido injustificadamente retardada por fato imputável à CONTRATADA não se beneficiarão dos efeitos financeiros decorrentes desse atraso.

13.6. Extinto ou indisponível o índice, será utilizado seu substituto oficial ou índice tecnicamente compatível.

13.7. O reajustamento será formalizado por apostilamento quando cabível.

13.8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas.

13.8.2. O pedido deverá demonstrar o fato gerador, nexo causal, repercussão nos custos e valor necessário à recomposição.

13.8.3. A variação ordinária de mercado inserida no risco empresarial não ensejará, por si só, reequilíbrio.

13.8.4. O pedido será submetido à análise técnica, administrativa e, quando cabível, jurídica.

13.8.5. A recomposição ficará limitada aos efeitos efetivamente comprovados.

13.8.6. Reajustamento e reequilíbrio constituem institutos distintos, vedada duplicidade pelo mesmo fato gerador.

13.9. Aplicam-se as disposições da legislação, do Edital, Projeto Básico e planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano;

14.1.3. dar causa à inexecução total;

14.1.4. retardar injustificadamente a execução;

14.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;

14.1.6. praticar ato fraudulento;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; ou

14.1.8. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade.

14.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo legalmente estabelecidos.

14.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos na legislação.

14.6. DAS MULTAS

14.6.1. Pela mora injustificada poderá ser aplicada **multa de 0,5% por dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10%**.

14.6.2. A mora grave poderá caracterizar inexecução parcial ou total.

14.6.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até **10%** sobre a parcela inadimplida.

14.6.4. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de até **10%** sobre o valor total contratado.

14.6.5. A multa não exclui a reparação integral dos danos.

14.6.6. As multas poderão ser descontadas de créditos, garantia ou cobradas pelos meios legais.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade, quando aplicável.

14.8. A multa poderá ser cumulada com outras sanções quando cabível.

14.9. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente.

14.11. As sanções não impedem a extinção contratual nem afastam responsabilidade civil.

14.12. As sanções serão registradas nos sistemas legalmente exigidos.

14.13. Aplicam-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para extinção, dentre outros:

15.2.1. descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. desatendimento às determinações regulares da fiscalização;

15.2.3. alteração social que restrinja a capacidade da CONTRATADA;

15.2.4. falência, insolvência ou dissolução;

15.2.5. caso fortuito ou força maior impeditivos da execução;

15.2.6. atraso ou impossibilidade relacionada a licença ou autorização indispensável à execução, quando aplicável;

15.2.7. impossibilidade de liberação dos ambientes da unidade indispensáveis à execução;

15.2.8. razões de interesse público legalmente justificadas; e

15.2.9. descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável.

15.3. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses legalmente previstas.

15.4. Serão observadas as exceções e condições estabelecidas em lei.

15.5. A extinção poderá ocorrer:

15.5.1. unilateralmente;

15.5.2. consensualmente; ou

15.5.3. por decisão arbitral, quando admitida, ou judicial.

15.6. A extinção será precedida da formalização legalmente exigida.

15.7. Quando decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos em lei.

15.8. A extinção unilateral poderá acarretar:

15.8.1. assunção imediata do objeto;

15.8.2. utilização dos elementos necessários à continuidade da obra, quando legalmente cabível;

15.8.3. execução da garantia; e

15.8.4. retenção dos créditos até os limites legalmente admitidos.

15.9. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades.

15.10. Permanecerão as obrigações relativas à garantia e responsabilidade por vícios ou defeitos.

15.11. Serviços executados e não medidos serão objeto de levantamento.

15.12. O termo de extinção será instruído com o balanço dos eventos contratuais, quando cabível.

15.13. Aplicam-se especialmente os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE, vedada a subcontratação da administração local e da responsabilidade técnica pela obra.

16.2. A subcontratação de parcela de maior relevância técnica somente será admitida se a subcontratada comprovar qualificação técnica equivalente à exigida no Edital para aquela parcela.

16.3. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização, indicando a parcela, justificativa e empresa pretendida.

16.4. A autorização não reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA responderá pela coordenação dos serviços subcontratados.

16.6. A subcontratada deverá atender às exigências técnicas e legais pertinentes.

16.7. A CONTRATADA assegurará que a subcontratada observe os projetos, especificações e determinações da fiscalização.

16.8. É vedada subcontratação quando configurado impedimento ou conflito legal.

16.9. Subcontratação sem autorização constituirá inadimplemento contratual.

16.10. A autorização poderá ser revogada diante do descumprimento das condições estabelecidas.

16.11. Não haverá vínculo contratual direto entre CONTRATANTE e subcontratada.

16.12. A subcontratação não produzirá acréscimo automático de valor ou prazo.

16.13. Aplicam-se as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, ressalvadas as hipóteses legais.

17.3. Compete à CONTRATADA o pagamento das obrigações decorrentes das relações de trabalho.

17.4. A CONTRATADA manterá regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.5. Cumprirá integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho.

17.6. Responderá pelos acidentes de trabalho na extensão de sua responsabilidade.

17.7. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA.

17.8. A CONTRATADA será responsável pelas obrigações fiscais decorrentes da execução.

17.9. O CONTRATANTE poderá solicitar documentos comprobatórios nos limites legais.

17.10. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.11. A CONTRATADA responderá pelas obrigações relacionadas às parcelas subcontratadas, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à subcontratada.

17.12. Ocorrências que possam comprometer a execução deverão ser comunicadas.

17.13. Retenções ou glosas observarão fundamento legal ou contratual e o devido processo.

17.14. Aplica-se especialmente o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA SEGURANÇA DA OBRA

18.1. A CONTRATADA executará a obra em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de saúde e segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis.

18.2. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.2.1. A CONTRATADA adotará medidas para prevenir e mitigar impactos ambientais decorrentes de demolições, remoções, geração de resíduos, poeira, ruídos e uso de tintas e solventes.

18.2.2. Serão observadas as licenças, autorizações, manifestações e condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento.

18.2.3. A CONTRATADA promoverá adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos.

18.2.4. Os resíduos de telhas, forros, portas e louças removidos serão acondicionados e destinados adequadamente, com comprovação à fiscalização.

18.2.5. Deverão ser preferidas tintas à base d’água e de baixo odor nos ambientes internos da unidade de saúde.

18.2.6. Eventual dano ambiental imputável à CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicado e reparado.

18.2.7. Situações que exijam adequação ambiental ou sanitária serão comunicadas à fiscalização antes da intervenção.

18.3. DA SEGURANÇA DA OBRA

18.3.1. A CONTRATADA cumprirá as normas de segurança e saúde no trabalho.

18.3.2. Fornecerá e fiscalizará a utilização de EPIs e EPCs.

18.3.3. As áreas deverão permanecer isoladas, sinalizadas e protegidas, especialmente por se tratar de intervenções em unidade de saúde em funcionamento.

18.3.4. Nos serviços de cobertura e demais trabalhos em altura deverá ser cumprida a NR-35, com linha de vida, cinto tipo paraquedista e trabalhadores treinados, além da NR-18 nas demais atividades.

18.3.5. A CONTRATADA manterá dispositivos de sinalização e proteção durante os períodos necessários.

18.3.6. Os locais deverão permanecer organizados e limpos.

18.3.7. Acidentes graves ou situações de risco serão imediatamente comunicados.

18.3.8. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviço executado em condição de risco grave até sua regularização.

18.4. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais e prejuízos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

18.5. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. As obrigações aplicam-se às subcontratadas.

18.7. O descumprimento poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

19.2. O extrato será igualmente divulgado no **Diário Oficial do Município** e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município de Filadélfia/TO, quando aplicável.

19.3. Termos aditivos, apostilamentos e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, as normas compatíveis com a contratação administrativa.

20.2. Serão observados o Edital, o Projeto Básico, o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e cronograma físico-financeiro, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.

20.3. Dúvidas técnicas serão submetidas à fiscalização e ao responsável técnico pelo projeto, vedada alteração unilateral dos projetos, especificações ou quantitativos.

20.4. As decisões serão motivadas e formalizadas no processo administrativo.

20.5. Nenhuma solução poderá contrariar a legislação, modificar substancialmente o objeto ou afastar as condições da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Filadélfia/TO** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Filadélfia/TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA/TO

NOME – Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATADA

[NOME DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Ao Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO

Ref.: Processo Administrativo nº.93/2026 – Concorrência Eletrônica nº.01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO (CNES nº 9681493).

A empresa _____ **(Razão Social)**, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, (endereço completo, rua, nº, quadra, lote, setor, CEP, Cidade/UF), telefone **(____)** _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone **(____)** _____, e-mail _____;

DECLARA, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº.01/2026, que **NÃO REALIZOU VISTORIA** na edificação onde serão executados os serviços, mas possui pleno conhecimento das informações, condições e particularidades técnicas e locais necessárias à elaboração de sua proposta, assumindo integral responsabilidade por essa opção.

DECLARA, ainda, que tem ciência de que a obra será executada em unidade de saúde em funcionamento, comprometendo-se, caso vencedora, a executar o objeto conforme o Projeto Básico, o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e cronograma físico-financeiro.

DECLARA, por fim, que assume responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que poderiam ter sido previamente conhecidas a partir das informações disponibilizadas pela Administração e dos documentos integrantes da licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome e Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia/TO
Ref.: Processo Administrativo nº.91/2026 – Concorrência Eletrônica nº.01/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Orlando Pereira de Assunção Júnior, situada na Avenida Tancredo Neves, Bairro Nova Filadélfia, Filadélfia/TO (CNES nº 9681493).
A empresa _____ **(Razão Social)**, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, (endereço completo, rua, nº, quadra, lote, setor, CEP, Cidade/UF), telefone **(____)** _____, e-mail _____, neste ato representada por seu **(proprietário/sócio-administrador/representante legal/procurador)**, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone **(____)** _____, e-mail _____;
DECLARA, para os devidos fins, na qualidade de proponente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, que:
I – assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e validade de todos os documentos e informações apresentados no procedimento licitatório, sujeitando-se às averiguações e diligências que se fizerem necessárias;
II – compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III – compromete-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente capaz de alterar as condições de habilitação ou qualificação apresentadas no certame;
IV – compromete-se a executar integralmente o objeto de acordo com o Edital, o Projeto Básico, o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e cronograma físico-financeiro e a proposta apresentada;
V – assume integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos contratualmente, observadas as normas técnicas aplicáveis, as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e as atribuições dos profissionais legalmente habilitados;
VI – compromete-se a providenciar e manter vigentes as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução das obras;
VII – compromete-se a utilizar materiais, equipamentos, mão de obra e equipe técnica em quantidade e qualidade suficientes para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a perfeita execução do objeto;
VIII – compromete-se a manter os profissionais indicados como responsáveis técnicos durante a execução dos serviços para os quais foram designados, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
IX – compromete-se a comunicar previamente à Administração eventual necessidade de

substituição de profissional indicado, apresentando profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, sujeito à análise e aprovação da Administração;

X – declara possuir pleno conhecimento das obrigações decorrentes da execução da reforma de unidade de saúde em funcionamento, comprometendo-se a cumprir as exigências técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

DECLARA, ainda, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº.01/2026, que, caso vencedora, o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra:

Nome do(s) Responsável(is) Técnico(s)	**Especialidade**	**Nº do Registro Profissional**	**Conselho/UF**	**Data do Registro**

DECLARA, por fim, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) acima na responsabilidade e acompanhamento técnico dos serviços correspondentes às suas atribuições durante a execução da obra, observadas as exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas no Edital, admitida a substituição somente nas condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome e Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa